



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 420/2019/SEMED/PMA**, referente ao procedimento de **4º Termo Aditivo – DE PRAZO E VALOR**, proveniente do **Contrato nº 004/2015-SEMED**, firmado com a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa **WIND SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ nº 10.836.784/0001-46**, tendo por intento a prorrogação da vigência do respectivo contrato e valor contratual pelo período de **12 (DOZE) meses** a contar de **24/03/2019**. O tocante, tem por objeto **“serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar tipo split e aparelhos de ar condicionado”**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua. Conforme informações contidas nos autos do processo. Consta nos autos **Parecer nº 208/2019 – ASJUR/SEMED**, ressaltando a legalidade da renovação do contrato supracitado, em relação ao assunto subscrito, assim como, **acato** do Procurador Geral do Município o Sr. Sebastião Piani Godinho, manifestando-se quanto a formalização do referido pleito. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
 - () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 01 de abril de 2019.